

**GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE APUCARANA**  
**RESPOSTAS ÀS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL DE ABERTURA,**  
**Nº 004/2022**

**1) IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E POSTERIOR CORREÇÃO DO ITEM 2.1, PELA FALTA DE PREVISÃO LEGAL DO REQUISITO DE ALTURA MÍNIMA E DO ITEM 17.1 QUANTO A IDADE MÁXIMA NA DATA DA POSSE:**

*“Observa-se com a leitura do edital a exigência do requisito de altura mínima para ingresso no cargo de Guarda Civil Municipal de Apucarana. Entretanto, conforme entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal, para estabelecer os critérios mínimos dos candidatos ocupantes dos cargos públicos, deve-se observar a previsão legal de tais quesitos que devem estar previstos em Lei (...).*

*Vale destacar que segundo o edital do concurso público em questão outro requisito para investidura no cargo de Guarda Civil Municipal de Apucarana, seria a idade máxima de 40 anos na data da posse do cargo. Entretanto, é sabido que não há exatidão quanto a data da convocação para a posse do cargo (...) assim, o requisito de idade mínima fere os princípios de proporcionalidade e moralidade pautados na Constituição Federal (...)*”

**RESPOSTA:** Com relação a impugnação ao item 2.1, no que tange a exigência de altura mínima como requisito ao cargo de GUARDA MUNICIPAL, julga-se pelo deferimento do pedido, nos seguintes termos: Requisitos mínimos para preenchimento de cargo público necessitam de previsão em lei formal. Nesse sentido, como ponderado na impugnação, não há previsão legal de altura mínima para o concurso do município de Apucarana. Ademais, a legislação municipal elenca de forma expressa os requisitos para o cargo, não especificando altura mínima. Dessa forma, defere-se o pedido neste aspecto para que seja feita a exclusão do requisito de altura mínima, por ausência de previsão legal, tanto para gênero masculino, quanto ao feminino, do edital de nº 004/2022. A exclusão se dará e edital de retificação amplamente publicado e divulgado.

Já com relação a impugnação do item 17.1, Idade Mínima de 40 anos na data da posse - resta indeferido o pedido, uma vez que o requisito da idade mínima na data da posse do cargo não fere a proporcionalidade, tampouco moralidade, como citados pelo candidato. Pelo contrário, esta comprovação está em consonância com entendimento sumulado do Superior Tribunal de Justiça de que a idade mínima deve ser comprovada no momento da posse: “o diploma ou habilitação legal para o exercício do cargo deve ser exigido na posse e não na inscrição para o concurso público” (Súmula 266) e também entendimento do Tribunal de Contas. Reitera-se ainda que, inscrição e participação em concurso público é distinto de posse em cargo público, devendo cada um dos respectivos atos serem regidos por regime jurídico aplicável especificamente.

## **2) IMPUGNAÇÃO AO EDITAL NO ITEM 17.1, IX – IDADE MÁXIMA DE 40 ANOS NA DATA DA POSSE:**

*“Solicito a impugnação do concurso público – Edital 004/2022 – Guarda Civil do Município de Apucarana, devido estar incoerente. No item 17.1, IX – Idade máxima de 40 anos na data da posse e no item 1.8 o prazo de validade do concurso é de 2 (dois) anos contados a partir da data da publicação da homologação do resultado final pelo prefeito municipal de Apucarana, prorrogável por igual período (...). Assim, o inscrito com de acordo com o item 17.1, IX não terá o direito a posse do cargo. (...) Para realizar a inscrição não há limite de idade. Para assumir o cargo público há limite de idade”.*

**RESPOSTA:** Julga-se pelo indeferimento do pedido. Com relação à impugnação do item 17.1, resta indeferido uma vez que o requisito da idade mínima na data da posse do cargo não fere a proporcionalidade, tampouco moralidade. Pelo contrário, esta comprovação está em consonância com entendimento sumulado do Superior Tribunal de Justiça de que a idade mínima deve ser comprovada no momento da posse: “o diploma ou habilitação legal para o exercício do cargo deve ser exigido na posse e não na inscrição para o concurso público” (Súmula 266) e também do Tribunal de Contas. Reitera-se ainda que, inscrição e participação em concurso público é distinto de posse em cargo público, devendo cada um dos respectivos atos serem regidos por regime jurídico aplicável especificamente. Ainda, os candidatos devem obedecer aos critérios exigidos pela natureza da atividade. Sendo assim o Livro Azul das Guardas Municipais prevê a idade máxima de 30 anos, porém, respeitando justamente a moralidade, proporcionalidade e razoabilidade para o desempenho da função pública, foi previsto em Edital idade superior, respeitando essa orientação por conta das atividades a serem desempenhadas na Carreira até 40 anos de idade, vide Lei Complementar 002/2020 em seu artigo 16.

Londrina, 23 de fevereiro de 2022.

**COMISSÃO ORGANIZADORA DE CONCURSOS  
FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE  
ESTADUAL DE LONDRINA**